



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

04.07 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS.

Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

04.08 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM SOCIEDADE CIVIL.

Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

04.09 - AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

04.10 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de Material.

04.11 - CONTROLE INTERNO.

Desenvolver as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo Município, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como fortalecer as atividades de investigação, apuração e repressão das irregularidades no Poder Executivo com o objetivo de prevenir a corrupção, combater a impunidade e ampliar a transparência da gestão pública.

04.12 - GUARDA MUNICIPAL.

Manutenção da Guarda Municipal.

04.13 - PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um Cadastro, obtido a partir de um recadastramento Imobiliário e mobiliário, associado à utilização



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

de Sistemas Informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município.

04.14 - REEQUIPAMENTO DA AGRICULTURA MUNICIPAL

Reequipar a agricultura municipal para tornar eficiente os serviços.

04.15 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Abastecimento emergencial de água para a população.

04.16. - PRODUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Dar continuidade ao desenvolvimento rural.

04.17 - SEGURO SAFRA

Garantir uma renda mínima para os agricultores em caso de perda da produção por motivos diversos.

04.20 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONIDER

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

04.90 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONIAPE

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

Programas Classificados na Função: 08 Assistência Social.

08.01 - PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO.

Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde humana.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

08.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Fomentar a redução de risco pessoal e social em decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade (abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social dos indivíduos).

08.04 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Fortalecer as famílias socialmente vulneráveis.

08.05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.

Prestar assistência social às pessoas necessitadas prestar, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.

08.06 - ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A JUVENTUDE.

Executar ações de apoio a criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

08.07 - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL AS VÍTIMAS DE CALAMIDADES.

Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

08.08 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICIPAL.

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de Desenvolvimento Social Municipal.

08.09 - COMBATE DA VIOLÊNCIA AS MULHERES.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Construir ambiente adequado para atender as vitima de abuso sexual e domestica;
Implantar Casa de Abrigo para as mulheres em situação de extremo risco pessoal e social.

08.10 - PERNAMBUCO NO BATENTE

Incentivar projetos que gerem trabalho e renda, através de apoio técnico, implantação e/ou implementação de Centros de Inclusão Produtiva.

08.11 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

08.12 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Tornar a assistência transparente.

08.13 - ASSISTENCIA GERAL

BUSCA AMPLIAR A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO

08.14 - Apoio aos Portadores de Necessidades Estéticas

Apoiar aos Portadores de Necessidades Estéticas

Programas Classificados na Função: 09 Previdência Social.

09.01 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Município e seus pensionistas e dependentes.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Programas Classificados na Função: 10 Saúde.

10.01 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

Manter as estratégias de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

10.02 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA.

Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde.

10.03 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS.

Prevenir e controlar doenças transmissíveis e não transmissíveis, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas.

10.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.

Fomentar o acesso da população a medicamentos e aos insumos estratégicos.

10.05 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas e a avaliação e controle dos programas na área da saúde.

10.06 - TRATAMENTOS FORA DO DOMICÍLIO – TFD.

Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.

10.07 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

Fomentar alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.

10.08 - REEQUIPAMENTO DA SAÚDE.

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

10.09 - SAÚDE NA ESCOLA – PSE.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Fomentar a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

10.10 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE.

Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.

10.12 - PROGRAMA IMUNIZAÇÃO

Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.

10.13 - PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

10.14 - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER

Expandir a estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

10.15 - PROGRAMA VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO EM DSTs

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna

10.16 - Gestão Administrativa do SUS

COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS SEM FINS LUCRATIVO

10.90 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE NIS

Alfred



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

10.92 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS - ATENÇÃO BÁSICA

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

10.93 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS - ASSIST. HOSP. E AMB.

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

Programas Classificados na Função: 12 Educação.

12.01 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a avaliação e controle dos programas na área da educação.

12.02 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.

Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

12.03 - APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS.

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para tornar eficiente os serviços e melhorar o atendimento a população.

12.04 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

Equipar as unidades educacionais do município.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

12.05 - QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL.

Expandir e melhorar a qualidade da educação básica.

12.06 - PROGRAMA DE APOIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.

12.07 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

12.08 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO.

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

12.09 - TRANSPORTE ESCOLAR.

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

12.10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Oferecer ensino de 1º a 9º ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

12.11 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE.

Ampliar a oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria da qualidade.

12.12 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos.

12.13 - BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Elevar o nível de alfabetização e de escolaridade da população de jovens e adultos.

12.14 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE).

Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.

12.15 - PDE- PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.

Proporcionar aos professores o desenvolvimento de ações educacionais sistematizadas, proporcionando melhoras na qualidade de ensino.

12.16 - INCLUSÃO DIGITAL.

Facilitar o acesso da comunidade escolar à tecnologia

12.17 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Apoiar, em caráter suplementar, os sistemas de ensino na implementação da inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais, na oferta do atendimento educacional especializado e na organização das condições de acessibilidade.

12.18 - HORTA ESCOLAR.

Incentivar os alunos principalmente da zona rural a trabalhar com agricultura.

Programas Classificados na Função: 13 Cultura.

13.01 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

13.02 - PROMOÇÃO DE EVENTOS.

Realizar eventos nos quais difunda-se arte, cultura, tradições e atraia o turismo para o município.

Programas Classificados na Função: 15 Urbanismo.

15.01 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

15.02 - INFRA-ESTRUTURA URBANA.

Oferecer infra-estrutura à população necessitada de espaços, vias e serviços públicos.

15.03 - GESTÃO DO NÚCLEO INTERM. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

15.04 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - INFRAESTRUTURA URBANA

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

15.05 - INFRAESTRUTURA URBANA - AÇÕES CONSORCIADAS

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

Programas Classificados na Função: 16 Habitação.

Alfred



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

16.01 - HABITAÇÃO POPULAR.

Melhorar as condições habitacionais da população carente.

Programas Classificados na Função: 17 Saneamento.

17.01 - SANEAMENTO SIMPLIFICADO.

Dotar as edificações nas áreas, urbana e rural de sistema de esgotamento sanitário com a sua devida manutenção garantindo os aspectos básicos de saúde.

17.02 - ATERRO SANITÁRIO.

Manter a operacionalidade do Aterro Sanitário, inclusive com investimentos em novas tecnologias.

Programas Classificados na Função: 18 Gestão Ambiental.

18.01 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.

18.02 - QUALIDADE AMBIENTAL.

Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

18.03 - SERVIÇOS URBANO DE ÁGUA E ESGOTO.

Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

18.04 - Preservação e Conservação Ambiental

Potencializar a cooperação entre os entes federados, com intuito de equilibrar os problemas que são colocados a administração pública, atendendo as diversas necessidades da população.

18.05 - Habitação Popular

Dar assistência a população de baixa renda, dando suporte a construção e reforma de moradias.

18.06 – JOÃO ALFREDO SUSTENTÁVEL.

Implantar a coleta seletiva na Área Urbana e Zona Rural do Município de João Alfredo, através da conscientização da população em geral, promovendo a correta destinação do lixo produzido, incluindo sua destinação final ao aterro sanitário.

Programas Classificados na Função: 20 Agricultura.

20.01 - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF.

Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda.

20.02 - ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR.

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção à comercialização e ao armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno visando o equilíbrio de preços ao consumidor.

20.03 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

20.04 - CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Promover campanhas de vacinação de rebanhos.

20.05 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMARIOS.

Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

Programas Classificados na Função: 22 Indústria.

22.01 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL.

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

Programas Classificados na Função: 23 Comércio e Serviços.

23.01 - APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR.

Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e espacialização da gestão empresarial.

23.02 - MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES.

Proporcionar ambiente favorável à comercialização de produtos, se adequando a padrões de qualidade, atendimento, higiene sanitária, despertando um aquecimento nas vendas.

23.03 - NÚCLEO TECNOLÓGICO JUVENIL DA INFORMATIZAÇÃO.

Fornecer instrumento prático e básico, para que os jovens possam atuar em funções iniciais em empresas do mercado formal.

Programas Classificados na Função: 25 Energia.

25.01 - ELETRIFICAÇÃO MUNICIPAL.



ANEXO II

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Promover o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo e para escolas, postos de saúde e sistemas rurais de bombeamento d'água.

Programas Classificados na Função: 26 Transporte.

26.01 - QUALIDADE DE RODOVIAS E ESTRADAS.

Melhorar as condições das estradas do município.

26.02 - EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

Melhorar o Trânsito e os serviços dos Transportes alternativos, mototáxi e outros.

Programas Classificados na Função: 27 Desporto e Lazer.

27.01 - DESPORTO E LAZER MUNICIPAL.

Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

27.02 - INICIAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL.

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita Constitucional